

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Lei nº. 647 /15.

Altera e dá nova redação das Leis nº 468/98 e 499/00.
Que dispõe sobre a Política Municipal do Conselho da
Criança e do Adolescente e dá outras providências.

OPREFEITOMUNICIPALDEBURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas
atribuições legais, considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº. 170/14 do
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA, visando atualizar
a sua legislação municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos
da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município
de Buriti (MA) será feito através de:

I - Políticas Sociais Básicas: de educação, saúde, recreação, esporte,
cultura, lazer, profissionalismo e outras; assegurando-se em todas as etapas o tratamento
com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

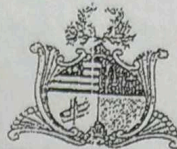
II - Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles
que deles necessitam;

III - Serviços Especiais de Prevenção e Atendimento dos Direitos da Criança
e do Adolescente, nas linhas de:

a) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas
de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;

b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º. Fica criado no Município de Buriti (MA), o serviço especial de prevenção, atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 4º. Fica criado no Município o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 5º. O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitam por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços referidos nos arts. 4º e 5º, bem como a efetivação do serviço exposto no art. 6º, desta Lei.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Conselhos Tutelares;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Parágrafo Único. Como diretriz da Política de Atendimento fica instituído o Fórum Permanente de Debates e o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e a Adolescente, este gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES -
CMDCA

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é instância colegiada de gestão da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá como objetivo básico a deliberação, controle e avaliação Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.9º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA:

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, bairros ou povoados em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas:
 - a) Orientação e apoio sóciofamiliar;
 - b) Apoio sócioeducativo em meios aberto;
 - c) Deliberação do Conselho, com implementação dos serviços especiais;
 - d) Colocação sóciofamiliar;
 - e) Abrigo;
 - f) Liberdade assistida;
 - g) Semiliberdade;
 - h) Internação.
- VI - Inscrever os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município;
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos art. 139 da Lei nº 8.069/90 - ECÂ;
- VIII - Publicar na imprensa escrita local o resultado da eleição do Conselho Tutelar;
- IX - Gerir o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as não governamentais através de convênios e/ou projetos;

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

XXII - Difundir para a população as Políticas Sociais Básicas de proteção integral e as assistências;

XXIII - Manter comunicação (intercâmbio) com Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios com Conselhos Tutelares, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuem na proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, propondo ao Município convênios de mútua cooperação, na forma da lei;

XXIV - Regulamentar assuntos de sua competência por Resoluções aprovadas por no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, inclusive quanto ao Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XXV - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser seu Regimento Interno;

XXVI - Estabelecer critérios, formas e meios de controle de procedimento da atividade pública relacionados com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando ao Ministério Público irregularidades encontradas.

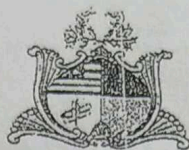
SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é um órgão de caráter permanente e de composição paritária de entidades da Sociedade Civil Organizada e Poder Público.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, que substituirão aqueles automaticamente, em caso de afastamento temporário ou definitivo sendo:

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

- X - Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e do Adolescente no Município;
- XI - Promover e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente no Município;
- XII - Promover, de forma contínua e sistemática, atividades de divulgação da Lei nº 8.069/90;
- XIII - Aprovar seu Regimento Interno pelo voto de pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros;
- XIV - Elaborar propostas de alterações na legislação em vigor para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV - Propor modificações nas estruturas das secretarias e entidades governamentais e não governamentais ligadas à promoção, defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltados para a infância e a juventude;
- XVII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente um percentual para INCENTIVO, ao acolhimento, em forma de guarda de Criança ou Adolescente, órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar;
- XVIII - Participar, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinada à execução da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente;
- XIX - Elaborar seu Regimento Interno;
- XX - Estabelecer programas de aperfeiçoamento e utilização dos serviços Públicos Municipais que estejam diretamente ligados à execução de Políticas de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- XXI - Estimular e incentivar a atualização permanente de integrantes de entidades não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

- I - cinco (05) representantes de instituições públicas municipais, escolhido pelo Prefeito entre servidores efetivos da administração;
- II - cinco (05) representantes da Sociedade Civil Organizada

§ 1º. Os representantes referidos no inciso I serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes referidos no inciso II serão escolhidos pelas entidades não governamentais em Fórum articulado pela Sociedade Civil convocado especialmente para esse fim observando os critérios no Regimento da Escolha, elaborado pela Comissão Coordenadora do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º. Os membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão eleitos na primeira reunião extraordinária, para mandato de um (01) ano, permitida uma única recondução.

§ 5º. Será publicada na imprensa escrita local a composição final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CIVIDCA.

Art. 12. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPITULO III
DOS CONSELHOS TUTELARES
SEÇÃO I

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E MEMBROS

Art. 13. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Buriti(MA) órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA).

Art. 14. O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros titulares e cinco (05) membros suplentes, com mandato será de quatro (04), permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETENCIA

Art. 15º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII da ECA;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII da ECA;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

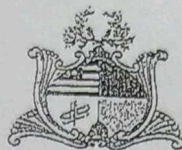
a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, inciso la VI da ECA, para adolescente autor de atos infracionais;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbitos de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar em nome da pessoa e da família contra violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII - Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90;
- XIII - Promover, através de seminários, palestras, reuniões e demais que o Conselho Tutelar entender viáveis, a divulgação de suas atribuições a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são afetos;

Art. 16. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha interesse, como prevê o art. 137 da ECA.

Art. 17. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência do art. 147 do ECA.

Art. 18. A escolha dos Conselheiros será feita pela comunidade local, com fiscalização do Ministério Público (ECA, Art. 139).

Art. 19. São requisitadas para o(a) cidadão(ã) candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro:

- I - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

- II - Residir no município a pelo menos 02(dois) anos (ter domicílio eleitoral no município);
- III - Certificado de Conclusão do 2º grau;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Atestado de bons antecedentes;

Art. 20. Concluída a escolha e após proclamado o resultado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA mandará publicar na imprensa escrita local os nomes dos eleitos, na ordem de votação.

§ 1º. Os cinco (05) primeiros mais votados serão considerados como escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito aquele que possuir, comprovadamente, mais anos de experiência no trato com crianças e adolescentes;

§ 3º. Os escolhidos serão nomeados pelo chefe e tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

4º. Ocorrendo vacância, a sucessão se dará segundo a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela votação obtida.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482.1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

- I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Buriti (MA), realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - fiscalização pelo Ministério Público; e
- IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 22. Os cinco (05) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de Escolha dos Membros do Conselho. Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990.

§ 1º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

se iniciem no mínimo seis (06) meses antes do dia estabelecido para o certame; b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

e) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;

e) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas

§2º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

§3º. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

Art. 24. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político e econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 25. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma Comissão Especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. XX desta Lei.

§1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§2º. A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade, à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de cinco (05) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que reunir-se-á em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

§6º. Cabe ainda à Comissão Especial encarregada realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada ao conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º. O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 29. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro (04) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente à da eleição presidencial.

§1º. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial ou meio equivalente.

§2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à o processo de escolha.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 30. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 31. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Art. 27. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§1º. Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§2º. Entre os requisitos adicionais para a candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

- I - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

§3º. a aplicação de prova de conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial ou meio equivalente.

Art. 28. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez (10) pretendentes devidamente habilitados.

§1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sempre juízo da garantia de posse dos novos conselheiros a o término do mandato em curso.

§2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviaresforços para que o número de candidatos seja o maior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Art. 33. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente, já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos; e
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 34. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 35. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivo deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. O Conselho Tutelar deverá funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em local a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º. Nos finais de semana e feriados funcionará no sistema de plantão, a ser fixado na porta do Conselho, em local de fácil acesso.

§2º. Para dar suporte administrativo, o Conselho Tutelar manterá uma Secretária Geral.

Art. 33. O funcionamento do Conselho Tutelar será disciplinado por meio de Regimento Interno, observado o disposto nesta lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Praça Felinto Farias, s/n, Centro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Art. 37. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

SEÇÃO IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS
ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 38. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

§ 1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente para ratificação ou retificação.

§ 2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 36. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Art. 39. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal ou estadual.

Art. 40. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 41. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

§ 2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa (art. 249, da Lei nº 8.069/90).

Art. 42. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude a seção desta Lei, sendo nulos os atos por elas praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Art. 43. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado como máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 44 No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Os Conselhos Estadual, Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 45. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

SEÇÃO V

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65 515.000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.46. A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º. Para a finalidade do *caput* deve ser considerado as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário de deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede de todo o seu patrimônio;
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º Na hipótese de inexistência de local que atenda aos fins do *caput* ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal, dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

§4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender a disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea a11, da Lei nº 8.069, de 1990.

§6º Ficam vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

SEÇÃO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO
CONSELHO TUTELAR

Art. 47. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição; na lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Art. 49. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 50. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 51. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 48. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis comos direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069/90.

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Art. 56. Sendo escolhido como membro do Conselho Tutelar um funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do cargo, vedada a acumulação.

Art. 57. Constará da Lei Orçamentária municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo-se a remuneração dos Conselheiros. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

§ 1º. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

SEÇÃO VII
DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 58. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será. Voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, como apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 59. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/91; e
- XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei e demais legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 60. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º. O interessado poderá requerer ao Colegiada o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO VIII
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 61. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou
- V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 62. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função; e
- III - destituição do mandato.

Art. 63. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Art. 64. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento ou a eliminação do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 65. Cabe ao Estatuto do Servidor Público Municipal estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

§1º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar; no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

§2º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º. Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, à apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§4º. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal.

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Art. 66. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

Art. 67. Fica criado o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FMACA, que será gerido e administrado na forma da lei.

Art. 68. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a publicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente, aos programas de proteção especial à Criança e ao Adolescente, em situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no art. 260 da ECA.

§ 2º. Eventualmente os recursos do Fundo poderão destinar a pesquisa, estudos e capacitação de recursos humanos, mediante deliberação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Dependerá de deliberação expressa de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que o não estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, o qual integrará o orçamento do Município depois de aprovado pelo Poder Legislativo.

SEÇÃO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 69. O Fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme o art. 88, Inciso IV da ECA, disciplinando-se pelos artigos 11 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 70. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo:

I - Elaborar o Plano de Ação da Política de Atendimento e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar ou não os balancetes mensais e o balanço anual;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

- VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade ao planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - Recursos do Fundo, requisitando quando necessária auditoria do Ministério Público;
- VIII - Aprovar ou não os projetos, convênios-ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com os recursos do Fundo;
- IX - Publicar na imprensa escrita local e afixar em locais de fácil acesso à população todas as resoluções referentes ao Fundo.

Art. 71. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social em relação ao Fundo:

- I - Coordenar os gastos com recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação.
- II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Plano de Aplicação de recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;
- III - Preparar e apresentar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração das receitas e despesas executadas pelo fundo;
- IV - Emitir e assinar nota de empenho, cheques e ordem de pagamento das despesas do Fundo, em conjunto com o servidor público designado pelo Prefeito Municipal;
- V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convenio e/ou contratos firmados pela Prefeitura e que digam respeito ao Fundo;
- VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;
- VII - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura, os controles dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;
- VIII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

b) Trimestralmente, inventários dos bens móveis e imóveis e balanço geral do fundo;

IX - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração dique indicada a situação econômica e financeira do Fundo;

XI - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCDCA, análise e avaliação econômica e financeira do Fundo detectada a demonstração mencionada acima;

XII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições Governamentais e Não-Governamentais;

XIII - Manter o controle das receitas do Fundo;

XIV - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA relatório mensal de acompanhamento à avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;

XV - Fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitada, em conformidade com a Lei Federal nº 8.242/91.

Paragrafo único. Para execução das atribuições contidas neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social contará com o apoio técnico administrativo do pessoal do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 72. Os recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FMACA compõem-se da seguinte forma:

I - Dotação: Consignada anualmente no Orçamento Municipal verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

- II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da ECA;
- III - Valores provenientes de multas previstas no artigo 214 da ECA e oriundos das infrações descritas nos artigos 228 e 258 da ECA.
- IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Doações - auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicações;
- VII - Produto das aplicações: financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor de venda de materiais, publicações e eventos;
- VII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 73. Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que por ventura vier constituir.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 74. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Art. 75. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 76. Até quinze (15) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para análise e aprovação, o quadro de aplicado dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo único. O Tesoureiro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados no prazo de trinta (30) dias.

Art. 77. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos orçamentários, serão créditos adicionais e suplementares.

Art. 78. As despesas do Fundo constituir-se-ão:

I - Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observe o inciso I do art. 37 desta lei.

Art. 79. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada em

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

conta específica, aberta em banco oficial pelo administrador do Fundo, designado pelo Prefeito através de portaria.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para despesas iniciais decorrentes do cumprimento da Lei.

Art. 81. O Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente terá vigência indeterminada.

Art. 82. Extinto o Fundo, seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio municipal.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 84. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069/90 e nesta Lei, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 85. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 86. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 87. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observados as diversidades étnicas, culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei nº. 715, pertencerem, que a cumpram e façam-na cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti (MA), 27 de abril de 2015.

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000
Tel. (98) 3482-1270



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069/90 e nesta Lei, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 85. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 86. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 87. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observados as diversidades étnicas, culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilômbos e outras comunidades tradicionais.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei nº. /15, pertencerem, que a cumpram e façam-na cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

Praça Felinto Farias, s/n, Centro,
CEP 65.515-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti (MA), 27 de abril de 2015.

Rafael Mesquita Brasil
Prefeito Municipal

Certifico, que publiquei a presente Lei nº. /2015, afixando um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal de Buriti (MA), da Câmara Municipal e demais locais de acesso ao público.

Buriti (MA), 27 de abril de 2015.

Alex Raimont
Secretário da Administração